



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 154/2025

QUADRO RESUMO

Contratante - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
UASG - 080011

1 - OBJETO
Manutenção corretiva da Central de Água Gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina / trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do superaquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais. Equipamentos: CHILLER 01 (02 ciclos) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z CHILLER 03 (01 ciclo) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 331.140,80

3 - DATA DA SESSÃO	4 - LINK
13/11/25, às 14 horas a) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); b) Calendário Oficial do TRT15 disponível em: https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-cr-no-0202024	https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp

5 - PERÍODO DE PROPOSTAS

A partir da inclusão no sistema em: 05/11/25 - Até: 13/11/25, às 07h59

6 - PERÍODO DE LANCES

De: 13/11/25, às 08 horas - Até: 13/11/25, às 14 horas

7 - EXCLUSIVA ME/EPP

NÃO -

8 - INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES OU DE PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES

0,10% (um décimo por cento)

9 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

10 - ACESSO AOS NORMATIVOS DO TRT15

<https://trt15.jus.br/contas-publicas/contratacoes-e-obras/politicas-e-normativos-nllc>

11 - CONTATO

!! Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente disputa!!

E-mail: licita@trt15.jus.br

Telefone: (19) 3231-9500, ramal: 2523.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 130/2025
Proad n.º 10260/2025**

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, por meio da Coordenadoria de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica para manutenção corretiva da Central de Água Gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina / trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do superaquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021** conforme indicado no item 9 do quadro resumo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67 de 2021, Manual de Regramento de Dispensa Eletrônica do TRT15, Manual de Contratações de Bens e Serviços do TRT15, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de manutenção corretiva da Central de Água Gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina / trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do superaquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação **ocorrerá em item único**, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente aviso de dispensa eletrônica.

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item que contenha subitens, deve, o fornecedor, enviar proposta para todos os subitens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergência entre a descrição do item no sistema de dispensa eletrônica e a descrição deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá o disposto neste Aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, caso o valor estimado para esta contratação seja inferior a 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. Caso haja previsão de indicação de marca / fabricante / modelo na proposta inicial, esses não poderão ser alterados a não ser por fato superveniente, desde que devidamente comprovado.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.3.1. O fornecedor deve informar o preço, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de insumos, impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto, conforme disposto no subitem 3.3.2.

3.3.3.2. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

3.3.3.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, será adotado o mesmo critério disposto no item 3.3.3.1 e 3.3.3.2 quanto às casas decimais.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, no caso de fornecedor organizado em cooperativa.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.1.2. o intervalo mínimo somente considerará as duas casas decimais, após a vírgula, desconsiderando qualquer valor a partir da terceira casa decimal.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item, conforme especificação do item 1.2 deste aviso de dispensa de licitação.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, está indicado no quadro resumo deste aviso de dispensa de licitação.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, se houver, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratacaoAdministracaoPublica.jsf> ;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

5.4.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente da contratação deverá diligenciar para verificar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum, por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput e Acórdão TCU nº 2914/2019 Plenário).

5.7.1. Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:

a) Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o agente da contratação interromperá a sessão para que, no prazo de até 01 (um) dia útil, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.

b) Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o(a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.

c) O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.

d) O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário, ou seja, que a constituição da pessoa jurídica não teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum, comprovando, assim, a ausência de indícios suficientes no caso concreto, nos termos do acórdão retromencionado.

d.1) A inaplicabilidade deverá ser demonstrada mediante o envio de documentos e evidências que atestem a inexistência de impedimentos à habilitação do fornecedor, conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10.3. No caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.11.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.11.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.11.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica e também no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Em sede de diligência, poderão ser realizadas consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados, sendo concedido à licitante o mesmo prazo especificado no item 6.3 para eventual regularização.

6.11.1. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.2. 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), nos termos do item 6.11.3.

6.11.3. 7.12. A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inc. I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla:

6.11.3.1 Os documentos necessários ao esclarecimento e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no edital;

6.11.3.2. documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, desde que isso não afete a substância da proposta e seja fruto de um equívoco ou falha na entrega, e não a uma nova condição. Nestes casos, o pregoeiro deve solicitar o documento ausente ao licitante, sem que isso constitua afronta aos princípios da isonomia e da igualdade, permitindo a saneamento da documentação ausente sem ferir o interesse público (Acórdão TCU nº 1211/2021 - Plenário);

6.11.3.3. documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante;

6.11.3.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

7.2.1.1 A assinatura de documentos pelo ADJUDICATÁRIO será admitida nas seguintes modalidades, na seguinte ordem:

a) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo ADJUDICATÁRIO e vinculada a certificado digital gerado pelo Sistema de Processo Administrativo Virtual (PROAD);

b) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

c) Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura dos documentos de forma diversa às previstas nas alíneas 'a' e 'b'.

7.2.1.2 A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

7.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD)

7.3. Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.2. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.3.3. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação, bem como a possibilidade de sua prorrogação, constam do Termo de Referência - Anexo I deste aviso de dispensa eletrônica.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6.1. Na hipótese de o vencedor da disputa não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso de dispensa eletrônica ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

7.7. Previamente **à contratação** a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, Consulta Prévia ao CADIN.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, garantida a defesa prévia e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa. Para as condutas previstas nos subitens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.8., 8.1.9., 8.1.10., 8.1.11. e 8.1.12., praticadas durante a realização da dispensa eletrônica, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor. Demais percentuais estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei 14.133/2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.12.3. Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.4. Anexo III - Marca Obrigatória Óleo Lubrificante;

9.12.5. Anexo IV - Modelo de Proposta;

9.12.6. Anexo V - Declaração de Vistoria/ Declaração de Pleno Conhecimento;

9.12.7. Anexo VI - Minuta Contratual.

Campinas, *(data e hora na assinatura digital)*

Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini

Secretária da Administração Substituta

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Manutenção corretiva da Central de Água Gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina / trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do super-aquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais.

Equipamentos:

CHILLER 01 (02 ciclos) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z

CHILLER 03 (01 ciclo) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z

1.1. Natureza do objeto

Não contínuo.

1.1.1. Os bens e/ou serviços desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. Regime de Execução do Objeto: empreitada integral

Justificativa: A adoção do regime de empreitada integral para a execução da presente contratação se justifica pelas seguintes razões:

Natureza do Objeto - Complexidade Técnica e Interdependência das Etapas

O objeto da contratação envolve uma série de atividades técnicas interligadas, cuja execução deve ocorrer de forma sequencial, coordenada e integrada. A substituição de componentes críticos, como a serpentina (trocador de calor), e a realização de procedimentos técnicos como o teste de estanqueidade, vácuo, carga de fluido refrigerante e ajuste de superaquecimento exigem execução unificada para garantir a eficácia do serviço.

Unicidade do Resultado Esperado

A finalidade da contratação é a restauração plena da funcionalidade da Central de Água Gelada (chillers), com todos os sistemas operando de forma estável e eficiente após os serviços. Como o resultado final somente pode ser aferido com a conclusão de todas as etapas previstas, o objeto se configura como um serviço único e indivisível, o que reforça a adequação da empreitada integral

Risco de Medições Fragmentadas e Dificuldade de Fiscalização

A adoção de outro regime de execução do objeto implicaria medições parciais e acompanhamento fragmentado de cada item ou etapa, o que não se mostra eficiente, dada a dificuldade de mensuração objetiva dos serviços intermediários e o risco de comprometimento do desempenho final. O controle e fiscalização do contrato serão mais eficazes se baseados no resultado final entregue e validado tecnicamente, conforme os testes de operação e segurança.

Transferência de Riscos ao Contratado

O regime de empreitada integral permite a alocação adequada dos riscos técnicos e operacionais ao contratado, que deverá planejar, executar e entregar a solução completa, assumindo a responsabilidade pela compatibilidade entre as etapas e pelo pleno funcionamento do sistema ao final.

Melhor Gestão Orçamentária e Previsibilidade de Custos

A contratação por preço global proporciona previsibilidade orçamentária, já que o valor total do serviço é previamente estabelecido. Isso evita aditivos contratuais e proporciona maior controle dos gastos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da empreitada integral como regime de execução do objeto é a forma mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública para a execução da manutenção corretiva da Central de Água Gelada, considerando-se a complexidade técnica, a interdependência das atividades e a unicidade do resultado esperado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Em atendimento ao disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, este contrato não admite prorrogação.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde e Unidade	Observações	CATMAT/CATSER
-------------	-----------	----------------	-------------	---------------

1/1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS) NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CHILLER 01 (02 ciclos) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Pressurização com Nitrogênio; ➤ Troca do óleo dos compressores; ➤ Troca dos núcleos filtrante; ➤ Troca dos visores de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante nos 02 (dois) ciclos (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do super-Aquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida. CHILLER 03 (01 ciclo) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Retirada do componente avariado (Trocador de calor/condensador); ➤ Transporte vertical do novo trocador até o local do Chiller; ➤ Instalação do novo trocador/condensador (a ser fornecido pela CONTRATADA); ➤ Serviços de brasagem com adição de materiais a 30% de pureza; ➤ Pressurização com Nitrogênio; ➤ Troca do óleo do compressor utilizando óleo homologado pelo fabricante; ➤ Troca do visor de líquido; ➤ Troca da face danificada do trocador de calor; ➤ Troca do núcleo filtrante da linha de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante homologado pelo fabricante (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do super-Aquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida.	1	22454
-----	--	---	-------

1.3.1. Nos termos do art. 41, inciso I da lei 14.133, serão exigidas marcas/produtos obrigatórios, conforme abaixo discriminado:

-Óleo lubrificante: Castrol SW220HT ou JOMO Freol UX300.

Justificativa: "c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante," conforme exigência do fabricante contida no Anexo III.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

1.4. Há contratações correlatas?

PROAD 10509/2022 - Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação dos sistemas de ar condicionado instalados no Edifício Sede Judicial deste E. Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação também se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante da natureza da contratação, em caráter emergencial, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares e de análise de riscos, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT15.

Trata-se de equipamento complexo em funcionamento há mais de 10 anos e que mantém do 3º ao 17º pavimento da Sede Judicial deste TRT devidamente climatizados.

Embora as manutenções ocorram de forma contínua por empresa contratada, três dos seus doze ciclos de refrigeração passou a apresentar, nas últimas semanas, defeitos que denotam que seu tempo de vida útil é exíguo. Trata-se de falha imprevisível, posto que as manutenções corriqueiras têm sido realizadas. Porém, a preocupação com a sobrevida do equipamento retromencionado torna-se ainda mais relevante ao considerarmos que a capacidade funcional do conjunto atual de chillers (resfriadores de água para climatização) restará drasticamente comprometida caso um dos equipamentos entre em colapso. A consequência imediata de tal possibilidade é a falta de climatização adequada para os 15 andares da Sede Judicial.

Tal efeito encontra ainda mais repercussão neste momento, no qual os últimos meses foram considerados os mais quentes da história, com temperaturas tórridas recordes, em todo o mundo, inclusive no Brasil. Tal dado foi amplamente divulgado pelas mídias dos jornais, tanto pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), como pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) confirmaram que a última década foi a mais quente da história, com temperaturas tórridas recordes, em todo o mundo, inclusive no Brasil. Nesse cenário, impende enfatizar que o prédio da Sede Judicial é ocupado pela Presidência desta Corte, assim como pelas demais áreas administrativas e judiciais e, ainda, pelos gabinetes dos Exmos. Desembargadores deste Regional. No mesmo local encontram-se as turmas e o plenário, nos quais magistrados se reúnem para sessões de julgamento. Neste ponto, é oportuno relembrar que os magistrados acabam se utilizando de togas, vestimentas usadas durante atos formais, como audiências e julgamentos, um símbolo da autoridade e imparcialidade do Poder Judiciário que representa impessoalidade, seriedade, solenidade e o respeito aos processos judiciais e à justiça. Tal vestimenta se sobrepõe ao vestuário dos magistrados, ampliando a sensação térmica de calor.

Por fim, vale ressaltar que a ampliação do número de gabinetes e secretarias pode resultar em elevação da carga térmica demandada, o que, combinada com a capacidade comprometida do equipamento, pode resultar em capacidade de climatização insuficiente.

Trata-se de serviço especializado, não sendo possível compor custos da mão de obra por meio de tabelas de referência. Além disso, devido às especificações do serviço, não é possível a estimativa por meio de contratações similares e pesquisa de notas fiscais. Assim, o valor estimado será obtido por pesquisa de mercado com empresas especializadas credenciadas pelo fabricante do equipamento.

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento opera no limite de sua capacidade para atender à atual demanda máxima de refrigeração. Assim, o comprometimento adicional do seu funcionamento e/ou elevação da carga térmica geraria grande desconforto térmico para o desenvolvimento dos trabalhos, tornando a permanência no local desagradável e insalubre, inclusive para os jurisdicionados que se utilizam das dependências do Edifício-Sede. Portanto, torna-se necessária, considerando a importância, o porte e a complexidade do equipamento, contratar emergencialmente empresa credenciada pelo fabricante para realizar manutenção corretiva a fim de reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento. Destaca-se que os serviços objeto da presente contratação são restritos àqueles estritamente necessários para restabelecer o funcionamento do equipamento. Demais ações de manutenção preventiva e corretiva serão contratadas por meio de processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Manutenção corretiva da Central de Água Gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina / trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do super-aquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais.

Equipamentos:

CHILLER 01 (02 ciclos) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z

CHILLER 03 (01 ciclo) FABRICANTE: HITACHI MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS) NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS*:

CHILLER 01

MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z

Reparo de 02 (Dois) ciclos do Chiller em referência, conforme descrito abaixo:

Serviços a serem executados:

- > Pressurização com Nitrogênio;
- > Troca do óleo dos compressores;
- > Troca dos núcleos filtrante;
- > Troca dos visores de líquido;
- > Teste e eliminação de possíveis vazamentos;
- > Secagem a vácuo;
- > Quebra do vácuo com refrigerante apropriado;
- > Vácuo definitivo;
- > Carga completa de refrigerante nos 02 (dois) ciclos (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior);
- > Ajuste do super-Aquecimento;
- > Partida do equipamento (Start-Up);
- > Testes nos componentes de segurança;
- > Teste de operação;
- > Preenchimento de relatório de partida.

CHILLER 03

MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z

Reparo de 01 (Um) ciclo do Chiller em referência, conforme descrito abaixo:

Serviços a serem executados:

- > Retirada do componente avariado (Trocador de calor/condensador);
- > Transporte vertical do novo trocador até o local do Chiller;
- > Instalação do novo trocador/condensador (Fornecido pela CONTRATADA);
- > Serviços de brasagem com adição de materiais a 30% de pureza;
- > Pressurização com Nitrogênio;
- > Troca do óleo do compressor utilizando óleo homologado pelo fabricante;
- > Troca da face danificada do trocador de calor;
- > Troca do núcleo filtrante da linha de líquido;
- > Troca do visor de líquido;
- > Teste e eliminação de possíveis vazamentos;
- > Secagem a vácuo;
- > Quebra do vácuo com refrigerante apropriado;
- > Vácuo definitivo;
- > Carga completa de refrigerante homologado pelo fabricante (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior);
- > Ajuste do super-Aquecimento;
- > Partida do equipamento (Start-Up);
- > Testes nos componentes de segurança;
- > Teste de operação;
- > Preenchimento de relatório de partida.

A CONTRATADA se responsabiliza pelo correto levantamento de todos os serviços, materiais e componentes necessários para o efetivo reparo dos equipamentos, estando incluídas todas as peças e insumos necessários, EXCETO quando for necessária a substituição de serpentina/trocador de calor além daquela prevista no orçamento.

A CONTRATADA deverá providenciar apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução, supervisão e fiscalização dos serviços, com indicação do profissional responsável.

*os equipamentos estão localizados na cobertura, acima do 19º pavimento do Edifício Sede Judicial, sito à Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro - CEP:13015-927 Campinas/SP.

4.1. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3ª edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC 123/2006.

a.2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

a.3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06

3.2. Logística Reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017 ou outro normativo mais atualizado que venha substituí-lo, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

- a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
- b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
 - A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
 - Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
 - A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
 - O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com o regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

3.3. - Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá (ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item/Parcela do objeto a que se aplica	Requisito/Exigência do Guia (transcrever abaixo)
Todos	2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Recomendações Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos agressivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Obs: Acerca da exigência de atendimento à diretiva ROHS:

O objeto não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva Rohs (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito, a critério do órgão, pode ser solicitado a qualquer momento da contratação e deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente (que inclui laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro) ou declaração do fabricante. As despesas correm por conta da contratada.

4.1.1. Impactos Ambientais

4.1.2. O objeto possui impacto positivo no Plano de Logística Sustentável (PLS)? Em caso positivo, informar qual(uais) o(os) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐	1.1 - Consumo de Papel	☐	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)	☐	10.1 - Combustível Consumido
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza	☒	11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância	☐	12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão
☒	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	8.1 - Despesa com Telefonia Móvel	☐	13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade

☐ 3.1 - Água Consumida	☐ 8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☐ 14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua
---	---	--

4.1.3 Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas: **Sim.**

4.1.4. Há indícios de impacto negativo na contratação? Em caso positivo, informar qual(uais) o(os) indicador(es) afetado(s), a seguir: **Não.**

☐ 1.1 - Consumo de Papel ☐ 1.2 - Consumo de Copos Descartáveis ☐ 1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica ☐ 1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados ☐ 2.1 - Consumo de Energia Elétrica ☐ 3.1 - Água Consumida	☐ 4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados ☐ 5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras) ☐ 6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza ☐ 7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância ☐ 8.1 - Despesa com Telefonia Móvel ☐ 8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☐ 9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos ☐ 10.1 - Combustível Consumido ☐ 11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços) ☐ 12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão ☐ 13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade ☐ 14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua
--	---	--

4.1.5. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável: Não se aplica

4.2. Legislação Específica Aplicável
Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s) normativo(s):
ABNT NBR 15960 - Fluidos refrigerantes - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) - Procedimento

4.3. Arquivos Auxiliares
Não se aplica.

4.4. Garantia da Execução
Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Necessidade de conhecimento do local de execução
É necessário que o licitante ateste que conheça as condições do local, que poderá ser efetuada por realização de vistoria prévia, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, informando do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme justificativa a seguir:
Considerando a natureza técnica e específica do objeto — manutenção corretiva da Central de Água Gelada (chillers) do Edifício Sede Judicial — é fundamental que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais do local onde os serviços serão executados, tais como espaço físico disponível, acessos, instalações pré-existentes, condições de funcionamento do equipamento e demais fatores que possam impactar a execução contratual.
A exigência de declaração de vistoria ou de ciência das condições locais visa assegurar que a proposta apresentada seja compatível com a realidade do ambiente, prevenindo alegações futuras de dificuldades não previstas, evitando aditivos contratuais desnecessários e garantindo a adequada execução dos serviços, dentro dos prazos e custos estabelecidos.
Tal medida está amparada no princípio da eficiência, no interesse público e na jurisprudência dos órgãos de controle, sendo especialmente recomendada quando o sucesso da contratação depende do correto entendimento das condições do local pela contratada.
4.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4.5.4. Dados para agendamento de vistoria/visita técnica:
Coordenadoria de Manutenção - Telefone: (19)3231-9500, ramal 2510 - e-mail: manutencao.secadm@trt15.jus.br

4.6. Parcelamento do Objeto
Não se aplica, por se tratar de item único.
O objeto em questão – manutenção corretiva da Central de Água Gelada (chillers) do Edifício Sede Judicial – compreende um conjunto de atividades técnicas integradas e interdependentes, como substituição de serpentina, reparo de vazamentos, carga de fluido refrigerante, testes de estanqueidade e operação, entre outros, cujo resultado final somente pode ser aferido com a conclusão total do serviço.
Justificativa: Trata-se, portanto, de um objeto de natureza única e indivisível, que não comporta fracionamento sem prejuízo à funcionalidade, à coerência técnica e à eficiência da execução. O parcelamento inviabilizaria a responsabilização clara de um único executor pelo resultado final, além de aumentar os riscos operacionais e dificultar a coordenação das etapas do serviço.
Dessa forma, não se aplica o parcelamento do objeto.

4.7. Participação exclusiva ME/EPP
Indicar se deverá haver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP): Não.
Justificativa:

4.8. Será permitida a contratação de pessoa física?

Não. Justificativa:

A manutenção corretiva da Central de Água Gelada (chillers) do Edifício Sede Judicial envolve atividades de alta complexidade técnica, com riscos operacionais, necessidade de equipe especializada, uso de ferramentas e insumos específicos, além de responsabilidade sobre a segurança e o pleno funcionamento do sistema de climatização.

Tais características demandam a estrutura organizacional, capacidade técnica e respaldo jurídico próprios de pessoas jurídicas, que possam responder integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de segurança do trabalho e responsabilidade civil.

Além disso, a contratação de pessoa jurídica garante maior segurança para a Administração quanto à continuidade do serviço, cobertura de eventuais danos e disponibilidade de equipe técnica adequada.

Dessa forma, justifica-se a vedação à contratação de pessoas físicas, em atenção aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

4.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução/entrega do objeto

60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

5.1.1.1. Não será admitida prorrogação do prazo estabelecido acima, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Conforme Requisitos da Contratação

5.1.3. Local e horário da execução/entrega do objeto

Endereço: Sede Judiciária - Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - CEP: 13.015-927 - Campinas/SP - (Equipamento encontra-se na cobertura, acima do 19º pavimento)

Dias da semana: De segunda a sexta

Horário: Das 08h às 19h

Execução em período noturno ou fim de semana: Há essa possibilidade.

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): manutencao.secadm@trt15.jus.br
Telefone(s): (19)3231-9500, ramal 2510

5.2. Garantia do objeto

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.3.1. Obrigações da Contratante (TRT)

As obrigações do TRT estão previstas em documento anexo a este termo de referência.

5.3.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas em arquivo anexo a este documento.

Obs: Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.4. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato.

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☒ Reunião Presencial	Quando necessário
☒ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

A gestão e fiscalização contratual será realizada conforme previsto em documento anexo a este termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendone se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor preço.

8.1.2. Seleção do fornecedor:

Dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Forma eletrônica: Sim.

8.2. Qualificação Técnica

Registro da empresa em conselho profissional:	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no conselho acima em seccional distinta do local deste Tribunal, e sendo requisito de tal conselho para atuação neste Estado, será exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, que deverá ser apresentado ao gestor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.
Outros:	Comprovante de credenciamento da empresa ao fabricante do equipamento para manutenção na seguinte linha de produtos: Chillers.
Será exigida relação de compromissos assumidos pelo licitante?	Não

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado, a ser considerado para a dispensa eletrônica, é o que segue abaixo:

R\$ 331.140,80

Os documentos que dão suporte ao valor acima descrito se encontram anexados aos autos como docs. 23 e 24.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser oportunamente informada após indicação da Secretaria de Orçamento e Finanças.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas permite a expedição do documento a qualquer tempo. Portanto, para fins de habilitação, **será emitida nova CNDT com vistas a confirmar a regularidade trabalhista do fornecedor**;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, em plena validade;

3.1.1 Caso a empresa vencedora tenha registro no conselho acima em seccional distinta do local deste Tribunal, e sendo requisito de tal conselho para atuação neste Estado, será exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, que deverá ser apresentado ao gestor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

3.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.3 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

3.3.1 O atestado de vistoria de que trata esta alínea deverá ser assinado obrigatoriamente por um servidor da unidade vistoriada em adição ao responsável da empresa para ser considerado válido.

3.4 Comprovante de credenciamento ao fabricante do equipamento para manutenção na seguinte linha de produtos: Chillers.

4 Qualificação Econômica-Financeira:

4.1 Não se aplica

5. Disposições Gerais

5.1 Caso algum dos documentos de habilitação exigidos não esteja disponível no SICAF, todos documentos apresentados pelo fornecedor deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso de dispensa.

5.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

5.3.1 A convocação a que se refere o subitem 5.3 ocorrerá pelo chat do sistema Compras.gov.br, após a empresa ser considerada habilitada.

5.3.2 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que solicitado, pela vencedora, antes do término do prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

5.4.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

5.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro(s) item(ns) arrematado(s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

5.8.1.1 Caso haja item(ns) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), a habilitação recairá sobre o item de maior valor. Não se aplica a presente disposição para o arremate que se deu por inabilitação / desclassificação de fornecedor anterior.

5.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Dispensa, o fornecedor será declarado vencedor.

5.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

5.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

5.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

5.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

BOLETIM TÉCNICO

Agosto / 2018

5. ÓLEO LUBRIFICANTE

O Óleo Lubrificante é sensível a luz UVA/UVB, torna-se difícil determinar apenas através de sua coloração se esse deve ou não ser substituído. Por isso é sugerido que seja avaliado seu nível de acidez para verificar sua qualidade, se esse teste não for realizado, o óleo deverá, então, ser substituído sempre que apresentar uma coloração escura⁵ mesmo antes do período de Overhaul. Segue abaixo a figura para critério de comparação visual da qualidade do óleo em função de sua coloração.



Somente utilizar o óleo **JOMO Freol UX300** (código Hitachi 04SZ0152) para o compressor Hitachi quando realizar a troca de óleo lubrificante. O lubrificante **JOMO Freol UX300** é expedido de fábrica no compressor. Sua aquisição poderá ser feita através do Part Center Johnson Controls (<https://parts.johnsoncontrols.com.br/>) através dos códigos : 04SZ0152-2 (2 litros) e 04SZ0152-5 (5 litros), ou mesmo por meio de um revendedor autorizado.

A utilização de outro óleo lubrificante sem a devida aprovação da Hitachi não é recomendada, pois pode provocar o desgaste prematuro dos componentes internos.

Os compressores fabricados anterior à Nov/2003 utilizaram o óleo lubrificante da Castrol SW220HT. Os lubrificantes **Castrol SW220HT** e **JOMO Freol UX300** são miscíveis, ou seja, são capazes de se misturarem e gerarem uma mistura homogênea e por isso podem coexistir no sistema. Mesmo assim é sugerido evitar a mistura, caso contrário sempre levar em conta a vida útil do óleo remanescente do ciclo, ou seja, só misturar se ambos forem novos. Não podem ser misturados óleos diferentes dos apresentados acima.

O descarte do óleo retirado do compressor deverá ser executado conforme legislação local.

Mais orientações quanto à substituição do óleo lubrificante estão disponíveis no Manual do Proprietário.

5.1. QUANTIDADE

Compressor		Quantidade de Óleo (l)	
Série	Modelo	Condensação a Ar	Condensação a Água
2	4002SC-H	-	7
	5002SC-H		
	6002SC-H		
	4002SC-Z	9	7
	5002SC-Z		
	6002SC-Z		
5	5005SC-Z	7,5 ⁶	6
	6005SC-Z		
A	50ASC-Z	6	6
	60ASC-Z		

⁵**Atenção!** O Visor de Óleo pode ter sua translucidez (características de "transparência") alterada com o decorrer do tempo, por exemplo, ele pode estar impregnado por borra, resíduo de óleo e/ou sujeira e por isso aparentar que o óleo esteja com coloração mais escura do que realmente está.

⁶Quantidade de óleo lubrificante no caso de equipamento utilizando fluido refrigerante R-22 igual a 7,5 litros e para R-407C igual a 8 litros conforme **Boletim Técnico 013 – 2002 de Maio de 2002.**

5.2. CARACTERÍSTICAS DO ÓLEO LUBRIFICANTE

Castrol Icematic: SW220HT (Fora de Linha)

Características	Método de Teste	
Viscosidade Cinemática	ASTM D445	300
	a 40°C	ASTM D445
	a 100°C	ASTM D445
Ponto de Fluidez	ASTM D97	Abaixo de -24°C
Ponto de Fulgor	ASTM D93	Acima de 260°C
Número de Acidez	ASTM D664	Inferior a 0,05 mgKOH/g
Cor (ASTM)	ASTM D1209	300
Densidade a 15°C	IP 365	980 kg/m³

Japan Energy Corporation: Freol UX300

Características	Método de Teste	
Viscosidade Cinemática	JIS K 2283	–
	a 40°C	JIS K 2283
	a 100°C	JIS K 2283
Ponto de Fluidez	JIS K 2269	Abaixo de -20°C
Ponto de Fulgor	JIS K 2265	Acima de 200°C
Número de Acidez	JIS K 2501	Inferior a 0,1 mgKOH/g
Cor (ASTM)	JIS K 2508	Inferior a 2,0
Densidade a 15°C	JIS K 2249	1.023 kg/m³

6. PRINCIPAIS AGENTES PREJUDICIAIS AO SISTEMA

Impurezas como umidade, poeira, particulados entre outros podem causar no sistema reações químicas indesejadas e ter consequências gravíssimas como até a perda do compressor. Alguns dos principais agentes indesejados no sistema estão listados a seguir, assim como suas consequências quando presentes e nível de aceitação.

■ Gases Não Condensáveis (GNC)

Principalmente os gases oxigênio (O₂) e o Nitrogênio (N₂) não devem ultrapassar 2% do volume do refrigerante, pois causam perda de capacidade de refrigeração e aumento da pressão de descarga do compressor.

■ Umidade

O óleo lubrificante apresenta característica higroscópica, ou seja, tem facilidade para absorver umidade e por isso sua presença pode ocasionar reações de decomposição desse lubrificante e gerar resíduos corrosivos como alcoóis e ácidos. Além de danos causados ao lubrificante, a umidade também causa a decomposição do fluido refrigerante gerando resíduo ácido. Por isso a umidade contida no sistema deve ser menor que 200 ppm pelo método de análise cromatográfico ou Carl Fisher.

■ Óleo Mineral

Sua presença no sistema contribui para formação de borra, que pode obstruir o sistema de expansão e danificar o compressor.

7. PROCEDIMENTOS PARA PREPARAÇÃO PARA O OVERHAUL

A seguir são descritos procedimentos para Remoção, Forma de Transportar e Instalação do Compressor, que têm por objetivo garantir que a alta qualidade do serviço de Overhaul prestado pela Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda. aos compressores possa ser usufruída pelo sistema, sem que esse lhe cause qualquer tipo de avaria devido, por exemplo, aos agentes listados no item anterior.

Os procedimentos a seguir sempre devem ser executados por profissionais habilitados e com experiência em manutenção de Chillers. Operações indevidas podem colocar em risco as pessoas e instalações.

7.1. REMOÇÃO DO COMPRESSOR

Nunca abrir o Ciclo de Refrigeração com gás pressurizado no trecho em serviço, portanto para a remoção do compressor deve-se:

1)Desligar o Chiller	5)Desligar o Chiller e fechar a válvula de esfera na linha de líquido.
2)Posicionar a chave Local/Remoto no painel de controle para o modo Local.	6)Ligar o Chiller e acompanhar a queda da pressão de sucção nos manômetros ou painel de controle. O controle irá desligar o compressor por falha de baixa pressão com o ajuste do pressostato de baixa ou ajuste interno do programa dependendo do modelo.
3)Se o Chiller possuir mais de um compressor, colocar no painel de controle em manutenção aqueles que não sofrerão manutenção. Esta operação deverá ser executada individualmente, ou seja, um compressor por vez.	7)Esperar que as pressões de sucção e descarga se estabilizem. Repetir a operação 6 por mais 3 vezes.
4)Ligar a bomba de água gelada e o Chiller, deixar o mesmo atingindo a plena carga e manter nessa condição por 10 minutos. Essa ação é importante para retornar ao carter do compressor a maior quantidade possível do óleo lubrificante.	8) Após este procedimento quase todo o gás refrigerante estará recolhido no condensador. O restante deverá ser recolhido e disposto conforme legislação local.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de sua/seu
representante legal a(o) Sra./Sr. _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
apresenta proposta para o objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS) NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CHILLER 01 (02 ciclos) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Pressurização com Nitrogênio; ➤ Troca do óleo dos compressores; ➤ Troca dos núcleos filtrante; ➤ Troca dos visores de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante nos 02 (dois) ciclos (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do super-Aquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida. CHILLER 03 (01 ciclo) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143	1	

	COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Retirada do componente avariado (Trocador de calor/condensador); ➤ Transporte vertical do novo trocador até o local do Chiller; ➤ Instalação do novo trocador/condensador (a ser fornecido pela CONTRATADA); ➤ Serviços de brasagem com adição de materiais a 30% de pureza; ➤ Pressurização com Nitrogênio; ➤ Troca do óleo do compressor utilizando óleo homologado pelo fabricante; ➤ Troca do visor de líquido; ➤ Troca da face danificada do trocador de calor; ➤ Troca do núcleo filtrante da linha de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante homologado pelo fabricante (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do super-Aquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida.		
TOTAL DA PROPOSTA (R\$):			

Prazo de entrega/execução: 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato

Prazo de garantia:

Prazo de validade da proposta:

Razão social:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Declaro que:

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Esta proposta contempla e atende fielmente todas as especificações e condições de contratação constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local e data

Assinatura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA /
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

ATESTADO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante, _____ (nome e cargo da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____ e CPF nº _____, e para os fins do Pregão nº ____/____, DECLARA expressamente que realizou uma visita de avaliação prévia do local de execução e atesa que tomou conhecimento integral do local e todas as condições para a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante do licitante)

(identificação e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento)

Observação: Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, _____ (nome e cargo do representante), RG nº _____ e CPF nº _____, e para os fins do Pregão nº _____/_____,

DECLARA E AFIRMA, FORMALMENTE, que apesar de a avaliação prévia do local de execução ser imprescindível para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e possuir ciência de que foi possibilitada a realização de VISITA TÉCNICA para conhecimento de todas as condições de execução das atividades inerentes ao objeto da contratação, optou por formular a PROPOSTA sem realizar tal visita, e dito isso, ATESTA que tem conhecimento do local e também das condições para realização da obra/serviço e ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA, estando cientificada do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do responsável técnico da licitante)

Observação: Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

MINUTA PADRÃO - COMPRA DIRETA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA**

CONTRATO Nº ____/20__
PROAD Nº 10260/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO - CAMPINAS/SP - E A
EMPRESA _____.**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.053.773/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, matrícula nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na _____, em _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva da Central de água gelada do Edifício Sede Judicial (chillers do sistema de ar-condicionado), envolvendo substituição de serpentina/trocador de calor, reparo de vazamentos, teste de estanqueidade, procedimento de vácuo, carga de fluido refrigerante, substituição de óleo, filtros, ajuste do super-aquecimento, partida do equipamento (Start-Up), teste nos componentes de segurança, teste de operação e preenchimento de relatório de partida, com fornecimento de todos os componentes e materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que orienta e integra este Contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Autorização de Contratação Direta e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, bem como à Proposta da CONTRATADA e demais anexos destes documentos, todos independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:

GRUPO/I TEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO - CATSER	QUANTI DADE E UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS) NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CHILLER 01 (02 ciclos) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860141 COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Pressurização com Nitrogênio;	22454	1	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

➤ Troca do óleo dos compressores; ➤ Troca dos núcleos filtrante; ➤ Troca dos visores de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante nos 02 (dois) ciclos (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do superaquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida. CHILLER 03 (01 ciclo) MOD.: RCU 240SAZHE4A5P SÉRIE RCU 1103-860143 COMPRESSORES 60ASC-Z Serviços a serem executados: ➤ Retirada do componente avariado (Trocador de calor/condensador); ➤ Transporte vertical do novo trocador até o local do Chiller; ➤ Instalação do novo trocador/condensador (a ser fornecido pela CONTRATADA); ➤ Serviços de brasagem com adição de materiais a 30% de pureza; ➤ Pressurização com Nitrogênio;				
---	--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

➤ Troca do óleo do compressor utilizando óleo homologado pelo fabricante; ➤ Troca do visor de líquido; ➤ Troca da face danificada do trocador de calor; ➤ Troca do núcleo filtrante da linha de líquido; ➤ Teste e eliminação de possíveis vazamentos; ➤ Secagem a vácuo; ➤ Quebra do vácuo com refrigerante apropriado; ➤ Vácuo definitivo; ➤ Carga completa de refrigerante homologado pelo fabricante (Chemours Freon R407C ou equivalente ou superior); ➤ Ajuste do superaquecimento; ➤ Partida do equipamento (Start-Up); ➤ Testes nos componentes de segurança; ➤ Teste de operação; ➤ Preenchimento de relatório de partida.				
TOTAIS				R\$

Parágrafo Terceiro: A prestação do objeto do presente contrato dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data de ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

e encerramento em ____/____/_____, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos.

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º _____, de ____/____/20____, publicada no D.O.U de ____/____/20____, assim classificadas:

Nota de Empenho: _____ NE _____, de ____/____/_____.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, se o caso, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7.2 Termo de Referência e seguem as disposições abaixo:

I- O pagamento da parcela ou total do objeto será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no documento da Proposta.

II- Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

III- No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

IV- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas na contratação.

V- O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, as regularidades das certidões exigidas para a contratação serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

VI- Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas;

VII- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

VIII- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

IX- A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

X- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborados pelos Fiscais Técnico e Requisitante formalmente designados, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

a) a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

b) deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

c) O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a CONTRATADA nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

XIII- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, se o caso, ou à prestação de serviços;

XIV- Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será observada a aplicação do Instrumento de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

XV- Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

XVI- A incidência de IMR descrita no inciso anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XVII- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2025.

Parágrafo primeiro: O orçamento estimado pelo TRT resulta de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) serviço(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, pela variação do IPCA, verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Esta contratação não conta com Matriz de Alocação de Riscos nos termos do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO:

O prazo de garantia desta contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não havendo outras exigências específicas de garantias.

Parágrafo Único: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO SERVIÇO E RECEBIMENTO
DO OBJETO: As condições de entrega e de recebimento dos serviços são as definidas na documentação da contratação e as abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro: O prazo de prestação do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: As condições de entrega, compreendendo a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estão dispostas no Termo de Referência e nesta cláusula, conforme segue:

I- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar também os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua(s) substituição(ões) quando necessário;

II- Caso não seja possível a finalização na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

III- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará o serviço concluído para que haja a medição prévia dos serviços executados no período, contendo planilha e memória de cálculo detalhada;

IV- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

V- A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

VI- Para fins de pagamento dos serviços cujos prazos de execução sejam superiores a 30 (trinta) dias, serão realizadas, pelo gestor do contrato, medições da execução, visando aferir os valores correspondentes aos serviços executados e materiais utilizados, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra;

VII- Para os serviços com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, será realizada uma única medição, considerando a integralidade da respectiva Relação de Serviço;

VIII- Não havendo qualquer impropriedade explícita na medição parcial/única, serão efetuados os recebimentos pertinentes, nos termos deste Instrumento de Contrato;

IX- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

X- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro: Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir:

I- O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

II- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

III- Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

IV- A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

V- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VI- O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VII- Nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VIII- Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, não se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

IX- Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

X- Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI- O detalhamento dos Termos de Recebimento provisório e/ou definitivo conterão, no que couber, os seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Relatórios com toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais/editais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- c) Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicação à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência da execução e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no Termo de Referência da contratação e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designada(o), estabelecendo-se, ainda, que:

I- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

III- As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad);

IV- Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad);

V- O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

VI- Após a assinatura do Contrato, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

VII- A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestão da contratação, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

a) A gestão dos Contratos compreende a gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas;

b) A gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação;

c) A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes;

d) Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

f) Os Fiscais Requisitante, Técnico, Administrativo ou Setorial do Contrato informarão ao respectivo Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, os Fiscais Requisitante, Técnico, Administrativo ou Setorial do Contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo Gestor do Contrato;

h) Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do Contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

i) Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

j) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

k) O(s) Gestor(es) do Contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

l) O(s) Gestor(es) do Contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

m) O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, se o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;

n) O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

o) O(s) Gestor(es) do Contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura, relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços; a data de emissão, os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 10260/2025).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações das partes *contraentes* são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: São obrigações do TRT:

I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;

II- Indicar local apropriado para realização dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

III- Designar e nomear a equipe de gestão da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato;

XI- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

XVI- Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da CONTRATADA;

XVIII- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIX- Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XX- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XXI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

I- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da cláusula treze, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

II- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

IV- Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

V- Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

VI- Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços.

VII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VIII- Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

X- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

XI- Indicar e manter no local da obra ou do serviço um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;

XII- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

XV- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021, em especial as definidas na resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no Decreto nº 11.430/2023;

XVI- Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

XVII- Atender às disposições de sustentabilidade do "Guia de Contratações Sustentáveis" - 3ª edição", do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como a obediência às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
 - a.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a.2.1) Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - a.2.2) Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - a.2.3) No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - a.2.4) Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - a.2.5) No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - a.2.6) Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - a.2.7) No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

XVIII- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo TRT;

XIX- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XX- Apresentar ao TRT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXI- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXII- Atender às solicitações do TRT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XXIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRT;

XXIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o TRT relatar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXV- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRT;

XXVI- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXVII- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXVIII- Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XXIX- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXX- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XXXI- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXXII- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XXXIII- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XXXIV- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XXXV- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas onze e nona deste Termo de Contrato, respectivamente denominadas: “Do Faturamento” e “Da entrega e Recebimento do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Objeto”. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico:
<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

XXXVI- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

XXXVII- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXVIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XL- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XLI- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo, quando da execução do contrato nas dependências do TRT; e

XLII- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do contrato ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: A reserva de cargo para aprendiz, a que se refere o item XV do parágrafo segundo desta cláusula, ficará dispensada caso a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 56,I do Decreto nº 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias que abrangem seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se o caso.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: O atraso superior aos limites estabelecidos para as multas moratórias, ou a ocorrência de fatos sujeitos à aplicação de multas compensatórias, autorizam o TRT, com base em avaliação conforme os critérios do parágrafo precedente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 e I do art. 138, ambos da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Dez: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Onze: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Doze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Nos termos da documentação desta contratação, não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Sétimo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. E, neste caso, quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

II - poderá o TRT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO): A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade fiscal e trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a extinção do presente Contrato, com as consequências pertinentes à extinção por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar o contrato a que a CONTRATADA se propôs na contratação; e

IV- não se verifique fraude.

Parágrafo Único: Nos termos do inciso “III” do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, atualizada pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de referência, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: O presente Contrato está vinculado ao Termo de Referência do PROAD nº 10260/2025 e à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Responsável legal do TRT

Responsável legal da CONTRATADA